

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 123.755

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício

de 2016

RESPONSÁVEL: Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa

PROCURADOR: -

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 11.754/2020

# **PLENÁRIO**

**EMENTA:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, exercício de 2016. Recomendar como irregular. Tomada de Contas. Notificação ao Prefeito e responsável Contábil.

1) Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, Acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) Emitir Acórdão recomendando como irregular, com fundamento no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, alíneas 'a' e 'b', a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Rivelino da Silva Mota e Valdemar Pinheiro Kaxinawa, prefeitos, em período diferentes. 2) pela abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 44, da LCE nº 38/93, para

Processo Nº 123.755

Acórdão nº 11.754/2020

Parecer Prévio nº 713/2020/PLENÁRIO

Pág. 5 de 17



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

apurar no prazo de 90 (noventa) dias: **a**) o verdadeiro saldo financeiro referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus devido uma diferença de R\$ 283.685,23, sem a devida comprovação por meio de extratos bancários e sua devida; **b**) envio da documentação comprobatória das despesas referentes a transferência pela Prefeitura para o Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - SINDMED, do valor de R\$ 120.215,37, devido ausência da Prestação de Contas e sem comprovar a finalidade pública; **3**) **Notificar** o atual Prefeito do Poder Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, para que tome conhecimento desta decisão e adote as devidas providências no prazo estipulado. 4) Encaminhar **Parecer Prévio** acompanhado de cópia dos autos à Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, para o seu **julgamento**, em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Constituição Estadual. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

> Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Processo Nº 123.755

Acórdão nº 11.754/2020 Parecer Prévio nº 713/2020/PLENÁRIO

Pág. 6 de 17



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC